

PARECER 1539/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 155/2002

O presente projeto de lei, de autoriado nobre Vereador Paulo Frange, institui o programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas públicas municipais, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

O Programa ora constituído contará com recursos financeiros próprios, incluídos no Orçamento, os quais serão repassados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos NAEs, às Associações de Pais e Mestres, as quais os utilizarão exclusivamente para cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente, sendo vedada sua destinação para a contratação de pessoal.

De acordo com a justificativa, objetivou-se oferecer uma descentralização dos recursos destinados à Educação, envolvendo a comunidade, através das APMs, no planejamento e na execução dos programas didático-pedagógicos das escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura. De sua parte, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida, mas apresentando um substitutivo para corrigir algumas imperfeições de natureza redacional apenas.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe tem todas as condições de prosperar, mormente por tratar-se de uma matéria que se reveste de ampla discussão no seio da comunidade escolar, pois se refere especificamente à gestão dos recursos financeiros colocados à disposição das escolas municipais, as quais, muitas vezes, dispõem de pouca ou quase nenhuma autonomia para gerenciá-los.

Pelo projeto, as APMs ficariam encarregadas das compras do material escolar necessário ao bom andamento das atividades didáticas, eliminando intermediários e diminuindo o tempo entre a necessidade da compra e a aquisição efetiva.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/2003.

Carlos Giannazi – Relator

Domingos Dissei

Marcos Zerbini

Tita Dias

William Woo